



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

16/2004

Recebido(a) em 10, 03, 2004

às 14:28 horas

*Paulo César Tamiazo*  
Secretaria Administrativa

Paulo César Tamiazo  
Coordenador de Secretaria

## Projeto de Lei nº. /2004

DÁ DENOMINAÇÃO DE "MARIA MINATEL PERUCHI" AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM ELDORADO, MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECÍFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se de "Maria Minatel Peruchi" o Centro de Educação Infantil, localizado na Rua Presidente Castelo Branco, Jardim Eldorado, no município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A homenageada "MARIA MINATEL PERUCHI", esposa do saudoso Sr. Constante Peruchi foi à fundadora e primeira presidente do grupo da terceira idade, em nosso município.

Será uma justa homenagem a uma mulher que trabalhou e tanto fez pelo nosso município por diversos anos.

Peço a aprovação por unanimidade de tal projeto que vem não só homenagear esta importante cidadã, mas também a família Peruchi.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de março de 2004.

*Cristiano A. Guarasemin*  
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositura:** Projeto de Lei de Nº 16, de 10 de março de 2004, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Antonio Garasemin

**Assunto:** Dá denominação Centro de Educação Infantil localizado no bairro Jardim Eldorado, Município de Cordeirópolis.

**Parecer:**

O projeto de lei em exame dispõe sobre a denominação do Centro de Educação Infantil, localizado na Rua Presidente Castelo Branco, Jardim Eldorado, no Município de Cordeirópolis, e que passa a denominar “**Maria Minatel Peruchi**”.

A Câmara Municipal possui plena competência para legislar sobre todas as matérias de alçada do Município, e, inclusive, sobre a denominação de vias públicas municipais, conforme preconiza o **art. 11, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal**.

Pelo visto, e sendo certo que o logradouro em questão pertence à Municipalidade, inexistindo óbice a que a presente matéria tramite regularmente por esta Egrégia Casa de Leis, cabendo ao Plenário decidir sobre a sua aprovação.

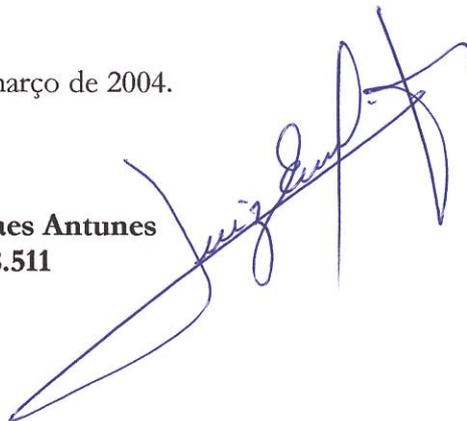
Com o fito de melhor instruir o processo, esta Assessoria, com a devida vênua, sugere ao autor da propositura que faça juntar à mesma o “ curriculum” da homenageada, pois as informações constantes da justificativa são vagas.

**Conclusão:**

**De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que o projeto é LEGAL.**

Cordeirópolis, 16 de março de 2004.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes**  
OAB/SP.68.511





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 16, de 10 de março de 2004.*

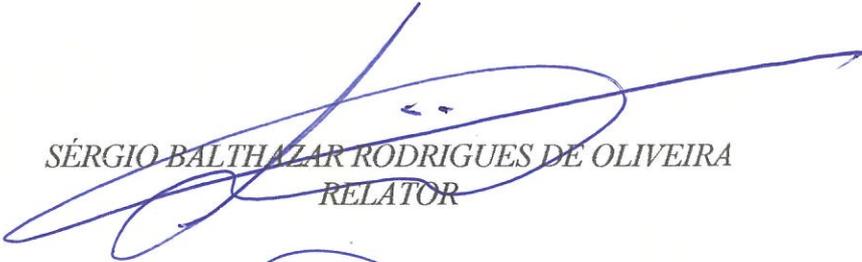
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

  
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
PRESIDENTE

  
TERESINHA ANGELICA GOMES DE SOUZA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 16, de 10 de março de 2004.**

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 16, de 10 de março de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

  
SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA  
RELATOR

  
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Autógrafo nº. 2284

(Projeto de Lei nº. 16/2004, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dá denominação de "Maria Minatel Peruchi" ao Centro de Educação Infantil, localizado no bairro Jardim Eldorado, Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** - Passa a denominar-se de "Maria Minatel Peruchi" o Centro de Educação Infantil, localizado na Rua Presidente Castelo Branco, Jardim Eldorado, no município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de maio de 2004.

  
**CARLOS APARECIDO BARBOSA**  
*Presidente*

  
**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
*1º. Secretário*

  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
*2º. Secretário*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2194  
de 21 de maio de 2004

(Projeto de Lei nº. 16/2004, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

**Dá denominação de “Maria Minatel Peruchi” ao Centro de Educação Infantil, localizado no bairro Jardim Eldorado, Município de Cordeirópolis, conforme especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

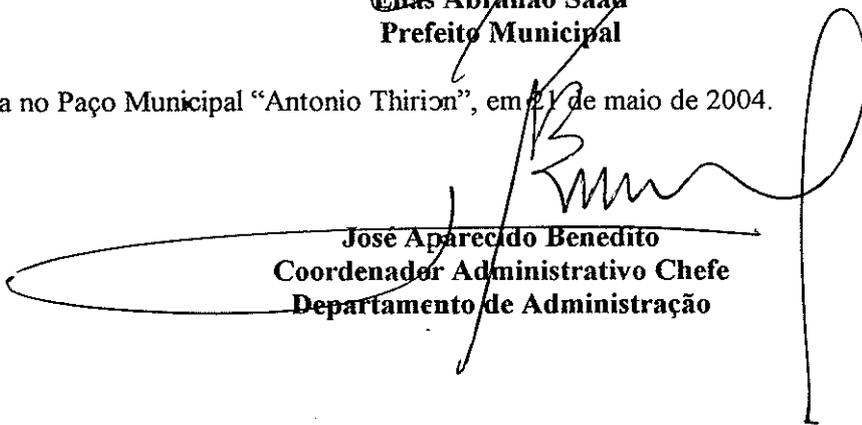
**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de “Maria Minatel Peruchi”, o Centro de Educação Infantil, localizado na Rua Presidente Castelo Branco, Jardim Eldorado, no município de Cordeirópolis.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 21 de maio de 2004; 56º da Emancipação Política Administrativa do Município.

  
**Elias Abrahão Saad**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 21 de maio de 2004.

  
**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo Chefe**  
**Departamento de Administração**

# **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**

**Lei nº 2194  
de 21 de maio de 2004**

**(Projeto de Lei nº. 16/2004, do vereador Cristiano Antonio  
Guarasemin)**

Dá denominação de "Maria Minatel Peruchi"  
ao Centro de Educação Infantil, localizado no  
bairro Jardim Eldorado, Município de  
Cordeirópolis, conforme específica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO  
PAULO,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona  
e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de "Maria Minatel Peruchi", o Centro de  
Educação Infantil, localizado na Rua Presidente Castelo Branco, Jardim  
Eldorado, no município de Cordeirópolis.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 21 de maio de 2004; 56ª da Emanci-  
pação Político Administrativa do Município.

**Elias Abrahão Saad  
Prefeito Municipal**

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 21 de maio de 2004.

**José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo Chefe  
Departamento de Administração**

*A Tribuna. 29/05/2004. p. 8*